



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «*Boletim da República*» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «*Boletim da República*».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 13 de Setembro de 2013, foi atribuída a favor de Black Rock Brightland Mining Co, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6012L, válida até 26 de Agosto de 2018 para ouro, no distrito de Angónia província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 40' 00.00''	34° 45' 15.00''
2	- 14° 40' 00.00''	34° 15' 00.00''
3	- 14° 42' 30.00''	34° 15' 00.00''
4	- 14° 42' 30.00''	34° 16' 00.00''
5	- 14° 45' 00.00''	34° 16' 00.00''
6	- 14° 45' 00.00''	34° 05' 45.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Outubro de 2013.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 9 de Outubro de 2013, foi atribuída a favor de Tombuctu Mining, Co, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6085L, válida até 9 de Setembro de 2018 para minerais associados, ouro, pedras preciosas, no distrito de Malema, Ribaua, província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 56' 30.00''	37° 37' 00.00''
2	- 14° 56' 30.00''	37° 46' 15.00''

Vértice	Latitude	Longitude
3	- 15° 04' 00.00''	37° 46' 15.00''
4	- 15° 04' 00.00''	37° 37' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Outubro de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 11 de Outubro de 2013 foi atribuída a favor de Black Rock Brightland Mining Co, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6013L, válida até vinte de Setembro de 2018 para ouro, no distrito de Angónia, Tsanganó província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 05' 30.00''	34° 17' 15.00''
2	- 15° 05' 30.00''	34° 04' 30.00''
3	- 15° 08' 15.00''	34° 04' 30.00''
4	- 15° 08' 15.00''	34° 17' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 16 de Outubro de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 29 de Novembro de 2013, foi atribuída a favor de Top Gem – Gemas de Mocambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4252L, válida até 4 de Novembro de 2018, para basaltos, granito, minerais associados, no distrito de Mossurize, província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 20° 02' 45.00''	32° 55' 15.00''
2	- 20° 02' 45.00''	32° 55' 30.00''
3	- 20° 02' 30.00''	32° 55' 30.00''
4	- 20° 02' 30.00''	32° 56' 45.00''
5	- 20° 02' 15.00''	32° 56' 45.00''
6	- 20° 02' 15.00''	32° 57' 15.00''
7	- 20° 03' 00.00''	32° 57' 15.00''
8	- 20° 03' 00.00''	32° 55' 45.00''
9	- 20° 03' 15.00''	32° 55' 45.00''
10	- 20° 03' 15.00''	32° 55' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Dezembro de 2013.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ESM — Estação de Serviço Manhiça, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Dezembro do ano de dois mil e treze, lavrada a folhas noventa e duas verso a folhas noventa seis do livro de notas para escrituras diversas número F traço cinco da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhiça, a cargo de Hilário Manuel, conservador, com funções notariais, foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, com denominação ESM- Estação de Serviço Manhiça, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Estação de Serviço Manhiça, Limitada, com o tipo de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no distrito da Manhiça, província do Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar no país ou no estrangeiro, sucursais, delegação, agência ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiar outra dependência mediante alteração contractual assinada por todos os sócios.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, considerando, para todos efeitos legais, o seu início a data de escritura da sua constituição

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal social:

- Actividade na área de comercialização de combustíveis e lubrificantes;
- Prestações de serviço.

Parágrafo único. A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessorial ou complementar da actividade principal, adquirir a participação em sociedade a criar já criada, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, que corresponde à soma de duas quotas pertencentes aos sócios, assim distribuídos:

- Uma quota no valor de vinte mil metcais, correspondentes a sessenta e sete por cento do caopital social, é pertença do Mussá Habibo;
- Uma quota no valor de dez mil metcais, correspondente a trinta e três por cento do capital social é pertença do sócio Rita Regina Fernandes da Cruz.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessação de quotas, bem como a sua divisão depende do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da modificação que deverá ser por carta registada.

Parágrafo único. A sociedade goza de direito de preferência o caso de cessão de quotas a terceiros.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-seá em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e conta do exercício, bem como para deliberar quaisquer outros assuntos constantes do respectiva convocatória e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Convocatória)

Serão dispensadas na reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem e fiquem os registados na acta que dessa forma se deliberem, ainda que as deliberações sejam tomadas foram da sede, em qualquer que seja o seu objecto excepto as deliberações que importem a modificação dos pactos.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestação de contas)

Ao término de cada exercício social, em trinta e um de Dezembro:

- O administrador prestará contas justificada da sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado económico, cabendo aos sócios na porporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados .
- Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão adminisatrador(es) quando for o caso social a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A administração geral da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercida por um órgão escolhida em assembleia geral por um período de um ano, que será registado em acta a data arquivada, quem ficar nomeado exercerá o cargo de gerente com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da dissolução transformação e fusão

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução, transformação e fusão)

Um) A sociedade poderá dissolver-se transformar-se ou fundir-se com uma outra qualquer, por acordo dos sócios e nos casos previstos na lei.

Dois) Todos os sócios serão liquidatários, devendo proceder-se a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissões

Em tudo quanto foi omissivo, regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Manhica, seis de Dezembro do ano de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Turanimoz – Sociedade Unipessoal, Limitada

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas por Thomas Robert Van Beekhuizen, de nacionalidade holandesa, nascido aos oito de Agosto de mil novecentos oitenta e um, portador do Passaporte n.º NWL8H05C6, emitido em Burgeremeester van Utrecht, a um de Novembro de dois mil e doze, com validade até um de Novembro de dois mil e dezassete, residente na Holanda, representado por Osvaldo Benedito Chiluvane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100392692J, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos oito de Agosto de dois mil e dez.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Turanimoz, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua do Sidano, número trinta e oito, Polana Cimento A.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio único, transferir a sua sede para outro local e abrir novos escritórios, sucursais ou outras formas de representação nos termos que forem julgados convenientes, celebrar parcerias com outras sociedades legais nacionais e internacionais, desde que seja em conformidade com a lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços imobiliários, desenvolvimento de projectos imobiliários, gestão de projectos de construção civil e imobiliários.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de mil e quinhentos meticais, encontrando-se integralmente realizado, em uma quota pertencente ao sócio único Thomas Robert Van Beekhuizen.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercido pelo sócio único da sociedade.

Dois) Nos actos de mero expediente, incluindo nestes a movimentação a débito e a crédito de contas bancárias da sociedade, a sociedade obriga-se com a assinatura do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e oneração de quotas)

O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota única, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo o mais não previsto no presente estatuto, aplicar-se-á a demais legislação em vigor no país.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kycla Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100447126, uma sociedade denominada Kycla Africa, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Cláudio João Pinto, solteiro, maior natural Maputo, residente no Bairro do Alto Maé, Rua Trindade Coelho, número cem, segundo andar, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101010003769M, emitido aos vinte e seis de Outubro de dois mil e nove, em Maputo.

Segundo. Renalda Azarias Duvane, solteira, maior, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110101617962Q, emitido aos oito de Novembro de dois mil e onze, residente na Avenida Alberto Luthule, número mil quinhentos vinte e oito, primeiro andar, em Maputo.

Pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Kycla Africa, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede no Bairro do Alto Mae, Rua Trindade de Coelho, casa número cem, segundo andar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, o seguinte:

- Prestação de serviços nas áreas de comércio e construções civil;
- Comércio geral a grosso e a retalho incluindo inportação e exportação;
- Construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objeto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de trinta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Cláudio João Pinto, com setenta e cinco por cento do capital social, correspondente a vinte e dois mil e quinhentos meticais;
- Renalda Azarias, com vinte e cinco por cento do capital social, correspondente a sete mil e quinhentos meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou partes dos lucros ou das reservas, desde que, o valor do capital a aumentar resulte de um acordo unânime entre os sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência

nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por escrito com aviso de recepção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócio com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo as que envolvem alterações aos presentes estatutos e aumentos de capital, que serão tomadas por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna, será exercida por um administrador, para a que fica desde já nomeado administrador o sócio Cláudio João Pinto com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura deste sócio.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos atos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos

termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem em assembleia geral;
- c) O remanescente constituirá dividendos para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Future Import, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Registo de doze de Novembro de dois mil e treze, sob matrícula número mil seiscientos e cinco a folhas cento e quatro do livro C traço quatro e número mil novecentos quarenta e sete à folhas vinte e seis e seguintes do livro E traço doze, a cargo de Paulina Lino David Mangana, técnica superior dos registos e notariado, e conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Future Import, Limitada, entre os sócios: Leonel Mouzinho Alberto Carlos, Ruggero Sciommeri, Pierluigi Caffini e Daniela Sormani, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação future import, limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Pemba, na Rua Jerónimo Romero, número setenta e quatro, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação o conselho de administração pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Representação comercial;
- b) Importação e exportação;
- c) Venda de materiais de construção e comércio em geral;
- d) Trading;
- e) Exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontra-se dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonel Mouzinho Alberto Carlos;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ruggero Sciommeri;
- c) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pierluigi Caffini;
- d) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, pertencente a sócia Daniela Sormani.

Dois) O aumento do capital social será decidido por unanimidade.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de autorização da sociedade.

Dois) Há direito de preferência na venda ou aquisição de quota.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou dissolução dos sócios

Em caso de morte ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do sócio em processo de dissolução, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro lugar a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para deliberar do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou, sempre que for necessário, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem, por escrito, na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior à data

da sessão ou, quando exigido por lei, mediante uma procuração com poderes específicos outorgada para efeito.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva fazer-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando cinquenta e um por cento do capital social estiver devidamente representado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por setenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade poderá se exercida por um ou mais administradores.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral os administradores são indicados pelo período de dois anos renováveis, podendo ser indicadas pessoas estranhas à sociedade.

Três) A sociedade vincula-se perante terceiros com a assinatura:

- De um administrador a ser indicado pela assembleia geral;
- De dois administradores se a assembleia geral assim decidir;
- De alguém que tenha sido delegado poder para o acto.

Quatro) A sociedade nomeia, desde já para o cargo de administradora, a senhora Alice Crociani.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Notificações

Um) Todas as comunicações e notificações que venham a ter lugar entre a sociedade e os sócios entre si, serão válidas com a apresentação dos endereços de cada sócio na primeira assembleia e constará no livro de atas da sociedade.

Dois) As alterações de morada só produzirão efeito, se comunicadas à sociedade e aos sócios, através de carta registada com aviso de recepção ou correio electrónico com o comprovativo de recibo de leitura.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões do presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, aos treze de Novembro de dois mil e treze. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Simbire Madeira, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação doze de Dezembro de dois mil e treze, da sociedade Simbire Madeira, Limitada,

matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais, sob o n.º 10071797. Deliberam numa, divisão e cedência de quotas. Que em consequência desta cedência de quotas, fica alterada a composição do artigo quarto do pacto social, que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo a primeira no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pela sócia, Delcia Raimundo Langa, a segunda no valor nominal de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, subscrita pela sócia, Chanate Chantel Quive e a última no valor nominal de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, subscrita pelo sócio, Xavier Vasco Quive.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

MOZPP – Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia doze do mês de Dezembro de dois mil e treze, da sociedade MOZPP, Representações, Limitada com o capital social de vinte mil meticais, matriculada no Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 100373475, deliberou o único sócio, Américo da Conceição Martins da Silva Pinto a mudança da denominação da sociedade para MOZPP - Representações, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em consequência, da mudança da denominação, fica alterado o contrato de sociedade ficando, com a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de MOZPP, Representações, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Avenida Emília Daússe número oitenta e cinco, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de equipamentos, consultoria, assessorias, comissões e consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, representação comercial de marcas e patentes;
- b) Comércio de equipamento, peças de veículos automóveis;
- c) Design de imóveis;
- d) Prestação de serviços;
- e) Livraria, papelaria, encadernação, artigos de escritório, incluindo material de desenho e de pintura, material de escolar, prestação de serviços de concepção gráfica, publicidade, *marketing*, comercialização a retalho de material de escritório e equipamento informático, comissões, importação e exportação daqueles, derivados e similares;
- f) Mobiliário de escritórios e de casa de habitação;
- g) Acessórios de casa de banhos;
- h) Mobiliária.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação da respectiva sócia, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Américo da Conceição Martins da Silva Pinto.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se a sócia de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao sócio Américo da Conceição Martins da Silva Pinto com poderes de assinatura nos bancos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura única do sócio, de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tropicana Sombra e Recriações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100451964, uma sociedade denominada Tropicana Sombra e Recriações, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Firella Lerina Van Schalkwyk, casada com Cornelis Michal Van Schalkwyk sob o regime de comunhão geral de bens, natural de África do Sul, de nacionalidade sulafricana, portadora do Passaporte n.º A02055864, emitido em quatro de Janeiro de dois mil e doze, na África do Sul e residente na Ponta de Ouro; e

Orlando Vasco Muchanga, solteiro, maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104003287 N, emitido em seis de Março de dois mil e treze, pela Direcção de Identificação Civil da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tropicana Sombra e Recriações, Limitada, e tem a sua sede na Ponta de Ouro, Parcela número quinhentos oitenta e nove, distrito de Matutúine.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: a confecção de alimentos e venda de bebidas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo uma de vinte e sete mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a sócia Firella Lerina Van Schalkwyk; e outra de três mil meticais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Orlando Vasco Muchanga.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do Balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Orlando Vasco Muchanga, que desde já fica nomeado sócio gerente.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios nomeados ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mckinsey & Co-South África

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100451948, uma sociedade denominada Mckinsey & Co-South África.

Entre:

Primeiro. Ingrid Hamman, solteiro, maior, natural de Conacry, de nacionalidade guinesa, DIRE 058167199, emitido pela Direcção Nacional da Migração de dezoito de Maio de dos mil e dez, residente em Maputo.

Segundo. Njabulo Eshmael Mpabanga, solteiro, natural de Lusaka, de nacionalidade sul-africana, residente nesta cidade de Maputo, do DIRE 5953899, emitido aos vinte e dois de Novembro de dois mil e dez.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mckinsey & Co-South África e tem a sua sede

em Maputo, Bairro Alto Maé, Localidade de Distrito Urbano número dois, cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane número duzentos e quarenta e dois rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A logística, comercio a grosso e retalho;
- b) Importação e exportação de computadores.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade e a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, dividido em duas partes iguais:

- a) Uma quota de valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Ingrid Hamman;
- b) Uma quota do valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Njabulo Eshmael Mpabanga.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo for a dele, activa e passivamente, incumbem pelo sócio Ingrid Hamman.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício findo e, repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo omissos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Hambane Criação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Setembro de dois mil e treze, lavrada de folhas oito a nove verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Jacobus Johannes Joubert e Pieter Christoffer Joubert, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade a adopta a denominação Hambane Criação Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em petanel Distrito de Inhassoro, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações,

agências ou outras firmas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social, criação de animais bravios para venda, com a máxima amplitude permitida por lei, a presente actividade inclui nomeadamente.

- a) A caça que consiste na espera, perseguição, captura, apanha, mutilação, abate destruição, ou utilização de espécies de fauna bravia, em qualquer fase do seu desenvolvimento, ou condução de espécies para aqueles fins;
- b) Importação e exportação de bens equipamentos e outros materiais relacionados com a actividade;
- c) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizado em assembleia geral da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais acha-se dividido nas seguintes quotas designais:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Jacobus Johannes Joubert;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Pieter Christoffel Joubert.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para os sócios, mas para estranhos carece do consentimento da sociedade a qual e concedida o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do

balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que-se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e for a dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Jacobus Johannes Joubert, com dispensas de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente o seu poder em pessoas da sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com a respectiva sociedade;
- b) Quanto a morte do sócio;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

Balanço de quotas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade, enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações o disposto no artigo anterior da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, seis de Novembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Rentequip Logística, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Dezembro de dois mil e treze, lavrada de folhas oitenta e oitenta e um do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e um traço D, deste Segundo Cartório Notarial, a cargo de Ricardo Moresse, técnico superior N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada Rentequip Logística, S.A., que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e espécie

A Rentequip Logística, S.A. é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

A sociedade tem a sua sede na Rua Estêvão de Ataíde, número vinte, rés-do-chão, Bairro da Sommerchild, em Maputo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- i) Aluguer e manutenção de equipamentos, ferramentas e maquinaria;
- ii) Transportes terrestres de carga geral e grandes dimensões ou especiais;
- iii) Importação, exportação de equipamentos e maquinaria;
- iv) Prestação de serviços logísticos, assistência técnica e representações comerciais;

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social e aumentos

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de

meticais e está dividido e representado em mil acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

Três) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não o realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais, por todos os que concorrerem a essa subscrição.

ARTIGO SEXTO

Acções e títulos

Um) As acções são ao portador ou nominativas, ordinárias ou preferenciais, conforme for deliberado em Assembleia Geral, sendo sempre reciprocamente convertíveis.

Dois) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO SÉTIMO

Alienação de acções

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre; a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade prestado mediante deliberação tomada em Assembleia Geral.

Dois) Na transmissão de acções a estranhos à sociedade, quer por via extrajudicial quer por via judicial, os accionistas e a sociedade, por esta ordem, gozam do direito de preferência na sua aquisição. Havendo mais de um accionista interessado em exercer esse direito as acções serão rateadas pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais que detenham.

Três) Para os efeitos do disposto no número anterior, e no caso de alienação extrajudicial, os accionistas interessados deverão exercer a preferência dentro dos trinta dias subsequentes à recepção da comunicação referida no número um do artigo oitavo, mediante carta dirigida ao accionista oferente, com conhecimento ao Conselho de Administração, onde manifeste de forma inequívoca a aceitação do negócio nas condições propostas; no caso de alienação judicial a preferência será exercida no prazo e pela forma estabelecida na lei.

ARTIGO OITAVO

Pedido e recusa de consentimento

Um) Qualquer accionista que pretenda alienar no todo ou em parte as suas acções a estranhos à sociedade deverá, para os efeitos

do artigo sétimo, dirigir uma carta ao Conselho de Administração na qual constem as condições do negócio e a identificação do proponente adquirente, bem como a todos os accionistas para os respectivos endereços constantes do livro de registo de acções.

Dois) Sem prejuízo do direito de preferência consignado aos accionistas e à sociedade, esta deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento em Assembleia Geral, dentro do prazo de trinta dias contados da recepção da carta em que o mesmo é solicitado sob pena de se tornar livre a alienação das acções.

Três) Não pretendendo nenhum accionista nem a sociedade exercer o direito de preferência e recusando a sociedade o consentimento, esta deverá indicar terceiro para as adquirir, nas mesmas condições do negócio para que foi solicitado o consentimento, sob pena da transmissão se tornar livre.

ARTIGO NONO

Amortizações

Um) A sociedade, mediante deliberação social que observe o quórum constitutivo e deliberativo previstos na lei, poderá adquirir as acções para (i) as amortizar com redução do capital social ou (ii) fazê-las adquirir pelos demais accionistas, sem o consentimento dos respectivos titulares quando:

- a) Por virtude da dissolução do casamento de qualquer sócio as acções sejam atribuídas ou adjudicadas ao cônjuge não titular das acções;
- b) Por virtude da partilha de bens em caso de óbito de qualquer sócio as acções não sejam adjudicadas ou atribuídas aos descendentes desse sócio;
- c) O sócio, pessoa colectiva, seja dissolvido ou declarado falido;
- d) Por virtude de partilha judicial ocorra a venda das acções a não accionistas da sociedade;
- e) Sejam transmitidas acções com violação do estabelecido nos artigos sétimo e oitavo;
- f) As acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra providência que possa determinar a sua alienação ou adjudicação por via judicial.

Dois) A deliberação de aquisição das acções, para os efeitos do disposto no número anterior do presente artigo, deverá ser tomada dentro do prazo de sessenta dias subsequentes ao conhecimento da ocorrência do facto que fundamente a amortização.

Três) Caso as acções sejam adquiridas pelos demais accionistas e havendo mais de um accionista interessado em adquirir as acções, estas serão rateadas pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais que detenham.

Quatro) A contrapartida da aquisição das acções com fundamento no número um do presente artigo consistirá no pagamento do valor das acções que resultar de avaliação realizada por sociedade de auditoria sem relação com a sociedade, com referência ao momento da deliberação. A contrapartida será paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação da contrapartida.

ARTIGO DÉCIMO

Aquisição de acções próprias

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de Administração relativa a tais operações, carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto o accionista que seja titular de pelo menos dez acções.

Três) Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral e sob proposta do Conselho de Administração, nomeadamente técnicos para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e por um Secretário.

Dois) Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao Secretário incumbe, além de coadjuvar o Presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação da Assembleia Geral

Um) A convocatória da Assembleia Geral deverá observar o formalismo legal em vigor à data da convocação, devendo entre esta e a data da reunião mediar pelo menos trinta dias.

Dois) Quando todas as acções sejam nominativas e na ordem de trabalhos não se compreenda nenhum dos assuntos para que a lei determine outra forma de convocação, poderá o Presidente da Mesa substituir as publicações por cartas, devendo mediar pelo menos trinta dias entre a expedição das cartas e a data da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Local de reunião

A Assembleia Geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva Mesa assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quórum

A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum deliberativo

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Por cada acção conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social quer relativamente aos votos apurados na Assembleia Geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição do Conselho de Administração

A administração da sociedade será exercida por um único administrador ou por um Conselho de administração composto por três ou cinco membros, conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada três meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O Presidente da Mesa não pode deixar de convocar o conselho sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores ou pelo Conselho Fiscal.

Três) O conselho reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Quatro) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Cinco) Para que o Conselho de Administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto quando nos termos da lei seja exigida maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral e, em especial:

- a) Adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma, acções, quotas ou obrigações de outras sociedades, nomeadamente participando na constituição das mesmas;
- b) Adquirir bens imobiliários necessários à instalação da sociedade e alienar tais bens por quaisquer actos ou contratos bem como onerá-los;
- c) Negociar com quaisquer instituições de crédito e financeiras para o efeito habilitadas, todas ou quaisquer operações de financiamento, activas ou passivas, designadamente contraindo empréstimos, nos termos, condições e formas que reputar convenientes;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiros, emitir, sacar, aceitar, subscrever e endossar cheques, letras, livranças, extractos de factura e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;

f) Constituir mandatários ou procuradores para a prática de certos e determinados actos.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador Único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;
- c) Pela única assinatura de um administrador delegado, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração e dentro dos limites específicos dos poderes conferidos;
- d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa validamente deliberar é indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do Conselho Fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não têm direito a voto.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Eleição dos corpos sociais

Um) Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, assim como o presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral, são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do presidente e secretário da Mesa da Assembleia Geral terão a duração de três anos, contados a partir da data das suas eleições, contando-se como ano completo o ano civil da eleição.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e treze. — O Notário, *Ilegível*.

Bis International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação, tomada por escrito, em acta avulsa lavrada em cinco de Setembro de dois mil e treze, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas e alteração parcial do pacto

social, alterando-se por consequência a redacção do artigo quinto dos respectivos estatutos, que passará a adoptar a seguinte redacção.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais correspondentes a vinte por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Vivian Rene Gouws;

a) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais correspondentes a vinte por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Mandy Teresa Joubert;

b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais correspondentes a vinte por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Sharon Thelma de Bruin;

c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais correspondentes a vinte por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Andre Christo Venter;

d) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais correspondentes a vinte por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Marcus Gouws.

Está conforme.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Groupo Nine Construction, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Novembro de dois mil e treze, a Sociedade Groupo Nine Construction, S.A matriculada sob o NUEL 100349337, deliberaram a alteração da sede social, e consequentemente alteração do artigo dois, n.º um do estatuto da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua José Mateus número quatrocentos e setenta e um, Ponta Vermelha, cidade de Maputo.

Que em tudo o não mais não alterado continuam a vigorar as disposições anteriores.

Maputo, treze de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fazenda Micaia Criação, Limitada

Certifico, que por escritura de nove de Setembro de dois mil e treze, exarada de folhas quatro a seis do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um desta Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Jacobus Petruis Lee, Jacobus Francois Lee, Alfred Frederik Gustafson, Gerrit Stephanus Du Ploy e John Charles Lee, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade a adopta a denominação Fazenda Micaia Criação, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em petane1 distrito de Inhassoro, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras firmas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social, criação de animais bravios para venda, com a máxima amplitude permitida por lei, a presente actividade inclui nomeadamente.

a) A caça que consiste na espera, perseguição, captura, apanha, mutilação, abate, destruição, ou utilização de espécies de fauna bravia, em qualquer fase do seu desenvolvimento, ou condução de espécies para aqueles fins. importação e exportação de bens equipamentos e outros materiais relacionados com a actividade.

b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizado em assembleia geral da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais acha-se dividido nas seguintes quotas desiguais:

a) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio, Jacobus Petruis Lee;

b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio, Jacob Francois Lee;

c) Uma quota no valor no valor nominal de quatro mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio, Alfred Frederik Gustafson;

d) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, representativa de vinte mil por cento do capital social, pertencente ao sócio, Gerrit Stephanus Du Ploy;

e) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, representativa de Vinte mil por cento do capital social, pertencente ao sócio, John Charles Lee.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e livre para os sócios, mas para estranhos carece do consentimento da sociedade a qual e concedida o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e for a dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Jacob Francois Lee, com dispensas de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente o seu poder em pessoas da sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com a respectiva sociedade;
- b) Quanto a morte do sócio;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

Balanço de quotas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade, enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações o disposto no artigo anterior da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, seis de Novembro de dois mil treze.
— O Conservador, *Ilegível*.

**Hope, Limitada**

Certifico que por escritura de nove de Setembro de dois mil e treze, exarada de folhas seis a sete do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um desta Conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de

funções notarias foi constituída entre William Sunderson Hope e Charmaine Hope uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Hope Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Tsondo, área da vila sede do Distrito de Inhassoro. Podendo por deliberação da assembleia mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, pudera ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras firmas de representação social, sempre que julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos, a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria (prestação de serviços, e acomodação);
- b) Importação e exportação de produtos inerentes a sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias conexas ao objecto principal, desde que a assembleia geral acorde e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a soma de duas quotas iguais, para senhor, William Sunderson Hope, e Charmaine Hope, dividido por seguintes forma William Sunderson Hope com o dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social e Charmaine Hope com dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma vez ou mais vezes em numerário ou em bens, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é, mas para terceiros dependerá do sentimento da sociedade, ao qual e reservado o directo de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e for a dele. Activa e passivamente, pertence ao William Sunderson Hope, cuja assinatura obriga a sociedade para todo o acto ou contrato. O sócio poderá delegar o seu poder a terceiro mediante o instrumento legal para tal.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por aonde preferência na sede da sociedade, para deliberar sobre assuntos para que foi convocada e outros e, extraordinárias sempre que for necessário.

E, são convocadas por meio de uma carta registada, telex ou telefax, com uma antecedência de quinze dias.

ARTIGO NONO

Balanço

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados, cinco por cento destina-se para o fundo de reserva legal remanescente para os dividendos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos determinados quando os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo omissos regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, seis de Novembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

**Dynapharm Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação da assembleia geral extraordinária do dia um de Agosto de dois mil e treze, da sociedade Dynapharm Mozambique, Limitada, matriculada sob o n.º100162318, a sócio Mariam

Amatullan Kadoma, cedeu a sua quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, a Edwin Twinomuhwezi Baruma.

Em consequência da cessão da quota ora efectuada, é alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e correspondente à soma de duas quotas desiguais, pertencentes a:

- a) Edwin Twinomuhwezi Baruma, titular de uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social;
- b) Eliab Baruma Niwenyesica, titular de uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social.

Sem mais a alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, treze de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tics & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação de onze dias do mês de Dezembro de dois mil e treze na sociedade Tics & Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100135759. A sócia Nercénia Salomão Mbie, cedeu na totalidade a sua quota de dez mil meticais a favor da senhora Maria Valente Nhancale, que entra para a sociedade como nova sócia.

Em consequência da cessão da quota verificada, fica alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividida em duas partes iguais nomeadamente Nilsa Isabel

Ângelo Nhancale, com dez mil meticais o correspondente a cinquenta por centos e Maria Valente Nhancale, com outros dez mil meticais o correspondente a cinquenta por centos do capital.

Não havendo mais nada a assembleia extraordinária terminou a sessão quando eram quinze horas e quinze minutos com a elaboração da presente acta que vai ser assinada pelas sócias.

E tudo mais não alterado por esta deliberação, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gestão de Projectos Roy, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de dez de Abril do ano dois mil e treze, a Gestão de Projectos Roy, Limitada, matriculada sob NUEL 100186780, deliberaram a alteração do objecto principal da sociedade e, consequente alteração do artigo terceiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades como: importação e exportação, transporte Comercial e Marítimo/Rodoviário/Aéreo de cargas e passageiros, agenciamento de navios e cargas, assistência e gestão de tripulação via marítima, aérea e rodoviária, abastecimento e suprimento a meios marítimos/aéreos e rodoviários e prestação de serviços, nas áreas de acessória técnica, consultoria, assistência técnica, aluguer de equipamentos, representa acções comerciais, compra, venda e aluguer de equipamentos e suprimentos alimentares.

ARTIGO QUARTO

A sociedade pretende aumentar o seu capital social dos actuais cento e cinquenta mil meticais para quinhentos mil meticais, correspondendo a uma quota de noventa por cento equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Athol Murray Emerton, e a quota de dez por cento equivalentes a cinquenta mil meticais pertencentes ao sócio Jack Murray Emerton.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e treze.—O Técnico, *Ilegível*.

Vialgo Sistemas e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Maio de dois mil e doze, da sociedade Vialgo Sistemas e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 100119625, deliberaram o seguinte:

A cessão de quota no valor de mil meticais, que o sócio João Carlos Patrício Viseu, possuía e que cedeu a António José Couto Alves Gomes;

O aumento do capital social em mais oito mil meticais, passando o capital social a ser de dez mil meticais, pela entrada de novos sócios Jaime Alves Gomes e Victória Alves Gomes em consequência é alterado a redacção dos artigos quinto e oitavo do pacto social os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de dez mil meticais e corresponde à soma de três quotas desiguais, uma de sete mil meticais pertencente ao sócio António José Couto Alves Gomes correspondente a setenta por cento, uma de mil e quinhentos meticais pertencente ao sócio Jaime Alves Gomes, correspondente a quinze por cento e outra de mil e quinhentos meticais, pertencente a sócia Victória Alves Gomes, correspondente a quinze por cento.

ARTIGO OITAVO

A gerência da sociedade dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Para o cargo dos sócios António José Couto Alves Gomes, Jaime Alves Gomes e Victória Alves Gomes que desde já nomeiam gerente, Ana Maria Diniz de Sousa Alves Gomes, bastando a assinatura da Ana Maria Diniz de Sousa Alves Gomes, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras a favor, fianças, abonações ou outros semelhantes.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

MAQUIFER – Máquinas e Ferramentas, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de onze de Agosto de dois mil e dez, da sociedade MAQUIFER – Máquinas e Ferramentas, Limitada, matriculada sob NUEL 7142, deliberaram o seguinte:

A cessão de quota no valor de sessenta mil meticais, que o sócio Joaquim Manuel Branco Cardoso Homem, possuía e que cedeu a Baptista Cândido Sarmento Nhanombe;

Pela entrada de novo sócio Baptista Cândido Sarmiento Nhanombe, em consequência é alterado a redacção do artigo quarto do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de duzentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, uma de cento e quarenta mil meticais pertencente ao sócio Joaquim Manuel Branco Cardoso Homem correspondente a setenta por cento e outra de sessenta mil meticais pertencente sócio Baptista Cândido Sarmiento Nhanombe correspondente a trinta por cento.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jacaria Hajee Amod & Cia

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Setembro de dois mil e treze, a sociedade Jacaria Hajee Amod & Cia matriculada sob o NUEL 924 a folhas quinze verso do livro C traço cinco, deliberaram a cedência de quotas, o sócio Abdul Samad cedeu a sua quota de vinte e cinco por cento do capital social para o sócio Abdul Cadir, retirando-se da sociedade, ficando este com cem por cento do capital social, de seguida cede uma quota de dez por cento a nova sócia Tahera Alimahomed, e consequentemente alteração do artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatro milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de três milhões e seiscentos mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Abdul Cadir;
- a) Uma outra quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, representativa de dez por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Tahera Alimahomed.

Que em tudo o não mais não alterado continuam a vigorar as disposições anteriores.

Maputo, treze de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Megatrónica – Informática e Electrónica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Novembro de dois mil e treze, da sociedade Megatrónica – Informática e Electrónica, Limitada, matriculada no Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo a folhas cento e cinco a folhas cento e oito do livro trezentos e sessenta e seis traço A, os sócios deliberaram o seguinte:

Alterar a sede social.

O sócio José Carlos Vaz da Silva divide a sua quota no valor de quinhentos mil meticais em duas novas quotas sendo, uma no valor nominal de quatrocentos mil meticais, que reserva para si, e outra quota no valor nominal de cem mil meticais, que cede a favor da sociedade Infinity Consulting, Limitada e o sócio Nuno Jorge Ferreira Guerra divide a sua quota no valor de quinhentos mil meticais em duas novas quotas sendo, uma no valor nominal de trezentos mil meticais, que reserva para si, e outra quota no valor nominal de duzentos mil meticais, que cede a favor da sociedade Infinity Consulting, Limitada.

Em consequência da alteração da sede social, da divisão e cessão parcial de quotas, é alterada a redacção dos artigos segundo e quarto do pacto social os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Imprensa número duzentos e cinquenta e seis, Prédio trinta e três andares, terceiro andar, Porta trezentos e três barra trezentos e seis, na cidade de Maputo.

Dois) ...

- a) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Carlos Vaz da Silva.
- b) Uma quota com o valor nominal de trezentos mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Jorge Ferreira Guerra;
- c) Uma quota com o valor nominal de trezentos mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Infinity Consulting, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado no presente pacto social, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Car Power, EI

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Maio de dois mil e onze, lavrado de folhas vinte e três a vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número dois traço A, do Balcão de Atendimento Único, da Matola, a cargo de Elsa Fernando Daniel Manuel Venhereque, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, conservadora com funções notariais, foi constituída uma sociedade em nome Individual de Carlos Manuel Alex Felimone Zuro', natural de Manica e residente na Rua três, casa número cento e oitenta e cinco, quarteirão três, Bairro vinte e cinco de Junho A -Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11000231593I, emitido em um de Junho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta o denominação de Car Power, EI que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Car Power, EI, e tem a sua sede na Matola-Rio, Boane, podendo mediante deliberação do sócio tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços na área de electro técnica;
- b) Importação e exportação de produtos ligados área de electroténia;

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito em dinheiro é de vinte mil meticaís, e representativa de cem por cento do capital social e pertencente ao sócio Carlos Manuel Alex Felimone Zuro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes.

Três) O sócio goza do direito de preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a estranhos depende de prévio e expresse consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gerência e sua representação, será exercida pelo sócio Carlos Manuel Alex Felimone Zuro, que desde já é designado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos e demais actos tendentes á realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservem á assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura do procurador, dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Reunião da assembleia geral

A gerência reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que conveniente.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de dissolução o sócio será liquidatário.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

A Técnica, *Ilegível*.

CSS – Changuissa Smart Stones, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Setembro do ano de dois mil e treze, exarada a folhas oitenta e uma a folhas oitenta e cinco verso, do livro F traço cinco de livros de notas para escrituras diversas, da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, a cargo de Hilário Manuel, conservador com funções notariais, foi constituída uma sociedade Chonguissa Smart Stones, Limitada por quota de responsabilidade, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A Chonguissa Smart Stones, é uma sociedade sob forma comercial por quotas, que se regerá pela lei comercial e pelos artigos seguintes:

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede no Bairro Cambeve, Distrito de Manhica, Província de Maputo, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou quaisquer outra espécie de representação comercial e industrial legalmente previstas no território nacional.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contada da data da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social produção e venda de materiais de construção civil tais como telhas; cumeeiras; pavês; grelhas; blocos de concreto e diversos artefactos de betão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal.

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social, é integralmente realizado em dinheiro sendo no valor de vinte mil meticaís, correspondentes a soma de três quotas desiguais, sendo uma de dez mil meticaís a Samuel José Biquiza correspondentes a cinquenta por cento outra de três mil meticaís pertencente a irmã Cláudia Matavel, correspondentes a quinze por cento e outra sete mil meticaís pertencentes a Penina da Graça Mondlane, correspondentes a trinta e cinco.

ARTIGO SEIS

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGO SETE

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados para o efeito.

ARTIGO OITO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dando em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Em caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias sob a proposta de cedência, o sócio poderá ceder aos sócios e terceiros na respectiva graduação.

ARTIGO NOVO

(Interdição, morte dos sócios)

Um) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito.

Dois) No caso de serem vários herdeiros, nomeará-se um para os representar na sociedade, permanecendo no entanto a quota indivisa.

ARTIGO DEZ

(Órgão da sociedade)

Um) Os órgãos da sociedade são a assembleia geral e gerência.

Dois) A assembleia é composta por todos os sócios.

Três) A gerência é composta pelos sócios Samuel Biquiza e irmã Cláudia Matavel.

ARTIGO ONZE

(Competências da assembleia geral)

Compete a assembleia geral exercer os mais amplos poderes nos termos da lei.

ARTIGO DOZE

(Gerência)

Compete a gerência com as limitações da lei e do determinado pela assembleia geral, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia;
- b) Representar a sociedade em Juízo ou fora dele;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberados por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor;
- f) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do director-geral e da administradora não executiva, que podem delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários.
- g) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gestor financeiro ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade;
- h) Ficam desde já nomeados os sócios Samuel José Biquiza – director-geral, Irmã Cláudia Matavel e Penina da Graça Mondlane como administradora não executiva.

ARTIGO TREZE

(Exercícios findos)

Anualmente e até ao fim do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior.

ARTIGO CATORZE

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-los, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINZE

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DEZASSEIS

(Normas subsidiárias)

Em todo o caso omissivo, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Manhica, vinte e sete de Setembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

**Trindade Fumane
Transportador-Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Novembro de dois mil e treze, lavrada de folhas uma a duas do livro de notas para escrituras diversas número doze traço B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora, foi constituída por Trindade Gabriel António Fumane, uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Trindade Fumane Transportador- Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Trindade Fumane Transportador-Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Boane, Província de Maputo, podendo por deliberação do sócio, abrir delegações, representações ao nível de todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

Transporte de mercadorias e outros serviços no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Aumento de capitais

O capital social, da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, que corresponde a uma única quota de cem por cento do capital social pertencente ao sócio Trindade Gabriel António Fumane.

ARTIGO SEXTO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente dispensada de caução, será exercida com ou sem remuneração pelo único sócio Trindade Gabriel António Fumane.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do sócio, podendo também nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Três) O sócio não poderá obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente fianças, avales, abonações e letras de favor, sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis pelo que assinar e responder pelos prejuízos causados.

ARTIGO SÉTIMO

Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução do sócio tomada em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, vinte e nove de Novembro de dois mil e treze.—O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

=====

J.N.Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de dezanove de Setembro de dois mil e treze, lavrada de folhas sessenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras

diversas número cento e sessenta e oito traço B, do cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre, Niruben Nitin Hindocha, Nipa Jayantilal Amalan e Rupaben Vipulkumar Hindocha, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) J.N.Trading, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no distrito de Chibuto, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública de sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de cento e cinquenta mil meticais em numerário, resultante da soma de três quotas de valores nominais desiguais distribuídas de seguinte forma:

- a) Niruben Nitin Hindocha, com quarenta por cento;
- b) Nipa Jayantilal Amalan, com trinta por cento; e
- c) Rupaben Vipulkumar Hindocha, trinta por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas por todas as sócias desde já nomeadas administradoras.

Dois) Os sócios ou administradores poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contractos sociais, será bastante a assinatura de um dos administradores ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Balanco e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até á deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder á liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omissio neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte de Setembro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Pal Mares Construções & Serviços – Sociedade Unipssol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Dezembro de dois mil e treze, exarada de folhas oitenta e seis verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, em que o sócio único através da assembleia extraordinária, elevou o capital social de trezentos e cinquenta mil meticais para um milhão de meticais, consequentemente alterar o artigo quarto que rege a sociedade e passe a ostentar uma nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens é de um milhão de meticais, correspondente a cem por cento do capital social para José Valentim Melo de Sousa.

Que, o mais não alterado continuam a vigorar às disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, dezassete de Dezembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Baia do Paraíso, Sarl Trading As Archipélago Sun

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Agosto de dois mil e dez, exarada de folhas vinte e quatro a vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número trinta e um da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, em que accionistas Robert Christopher Donald, Graham Derick Smith, Anthony D. Petraks, John Eastland Smith, Givemore Taputaira, Inocent Mupatsa Nezungai, David James Edward Roberts, Misheck Sukutai Manjumwa, Edwin Timothy Shangwa, cada um deles cedeu na totalidade as acções que detinha, que correspondem quinze acções equivalentes a cento e cinquenta meticais a novos accionistas, nomeadamente Propmoz, Lda, representado por Brendobn S. Reilly e Geoffrey S. Reilly, Donann Trust, Marks & Associates Incorporated e Ngwena Investments Pvt, Ltd e Zimbabwe Sun, Ltd, dividiu as suas acções, cedendo oito mil oitocentos e sessenta

e cinco acções equivalente a oitenta e oito mil e seiscentos e cinquenta meticais aos cessionários supra e reservou para si mil acções equivalente a dez mil meticais. A cessão foi feita a título oneroso com todos os direitos e obrigações e os cedentes apartam-se da sociedade e nada dela tem haver. Os cessionários aceitaram a cessão e conferiram a plena quitação.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar às disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, dezasseis de Dezembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

Auvi – Importações e Exportações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100428865, uma sociedade denominada Auvi Importação e Exportações, Limitada.

Aos vinte e três dias do mês de Agosto de dois mil e treze, compareceram na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número seissentos e setenta e oito, em Maputo:

Primeiro. Augusto Manuel Guerreiro Casadinho, natural de Beja, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M587310, emitido em vinte e quatro de Abril de dois mil e treze, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, residente em Portugal.

Segundo. Vítor Marques da Cruz, natural de Leiria, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M093227, emitido em onze de Abril de dois mil e doze, pelo Posto de Atendimento ao Cidadão de Lisboa, residente em Portugal.

Disse a contraente identificada supra que os seus representados constituem entre si pelo presente documento particular uma sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, com as seguintes principais características:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Auvi – Importações e Exportações, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número seissentos e setenta e oito, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comercialização de roupa, confecções, têxteis, bebidas, equipamentos e maquinaria destinados a qualquer género de actividade;
- b) Importação e exportação de todos bens necessários, à persecução das actividades acima descritas.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Augusto Manuel Guerreiro Casadinho;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais correspondente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Vítor Marques da Cruz.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a Assembleia Geral assim o decida, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de

créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de quinze dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou administradores, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas f) e g) do precedente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela Assembleia Geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado administrador único.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o sócio Augusto Manuel Guerreiro Casadinho.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Arcadya – Manuela Maya
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, com número Único da Entidade Legal 100446405, no dia cinco de Setembro de dois mil e treze, que a sócia Maria Manuela Araujo Azevedo Ferreira da Silva Maia, nascida aos vinte e sete de Maio de mil e novecentos e oitenta e oito, na Barca Maia, em Portugal, portadora do Passaporte n.º M362051, emitido pelo Serviços de Estrangeiro e Fronteiras de Portugal, aos dez de Outubro de dois mil e doze, acidentalmente em Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Arcadya–Manuela Maya, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente contrato e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura e reconhecimento do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se na cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas Entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de comércio a grosso e retalho de calçado, marroquinaria e vestuário;
- b) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de produtos alimentares, géneros frescos e bebidas alcoólicas;
- c) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de produtos de lar, têxteis e de cosméticos;

d) Desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) A sócia poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Quatro) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

Cinco) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que a sócia resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, subscrito em dinheiro, e já realizados, correspondendo a uma única quota a favor da senhora Maria Manuela Araujo Ferreira Azevedo da Silva Maia.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas a sócia poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pela sócia - gerente Maria Manuela Araujo Ferreira Azevedo da Silva Maia.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos

negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento da sócia, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, quatro de Dezembro de dois mil e treze. — A Assistente Técnica, *Ilegível*.

Hidroservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10045065, uma sociedade denominada Hidroservices, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. ECV – Electro Central Vulcanizadora Moçambique, Limitada, com sede na Avenida da Namaacha, setecentos e trinta, casa nove, Matola, titular do NUIT400272301;

Segundo. José Maria Lopes Antunes, solteiro, maior, natural de Holanda, residente em Maputo, Bairro Polana, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00049302I, emitido no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze, em Maputo;

Terceiro. José Carlos Pereira de Araujo, solteiro, maior, natural de Holanda, residente em Maputo, bairro Polana, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11PT0004900P, emitido no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Hidroservices, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Namaacha setecentos e trinta, casa nove, Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto Engenharia, Hidráulica ou Hídrica, Engenharia Sanitária, Engenharia Ambiental e Aplicação de tubagem de esgotos e ar condicionados em edifícios.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios ECV – Electro Central Vulcanizadora Moçambique, Limitada, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital; José Maria Lopes Antunes, com o valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital; e José Carlos Pereira de Araújo, com o valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio ECV – Electro Central Vulcanizadora Moçambique, Limitada, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Geoambiente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Novembro de dois mil e treze, da sociedade Geoambiente, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100006146, deliberam o seguinte:

A cessão da quota no valor de quatro mil meticais que pertencia a sócia Celma Joana dos Santos Ibraimo Manjate.

Admissão de novo sócio

Foi admitido para a sociedade o senhor Luís Manuel da Costa Júnior com vinte por cento das quotas da sociedade, nos termos do artigo quinto dos estatutos da Geoambiente, Limitada.

Em consequência desta deliberação o artigo quinto do pacto social, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Parágrafo único. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família, correspondente à soma de cinco quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de quatro mil meticais, da nova família, correspondente à vinte por cento do valor do capital social, pertencente ao sócio Lopo António Ferreira Trigo de Sousa Vasconcelos;
- b) Uma quota no valor de quatro mil meticais, da nova família, correspondente à vinte por cento do valor do capital social, pertencente ao sócio Amad Vally Mamad;
- c) Uma quota no valor de quatro mil meticais, da nova família, correspondente à vinte por cento do valor do capital social, pertencente ao sócio Mussa Achimo;
- d) Uma quota no valor de quatro mil meticais, da nova família, correspondente à vinte por cento do valor do capital social, pertencente ao Daúd Liace Jamal;
- e) Uma quota no valor de quatro mil meticais, da nova família,

correspondente à vinte por cento do valor do capital social, pertencente ao sócio Luís Manuel da Costa Junior.

Maputo, aos seis de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Panleen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100451506, uma sociedade denominada Panleen, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Abubacar Mussa Ibraimo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, Cabo Delgado, residente na Avenida Emília Daússe, número mil duzentos e oitenta e oito, Bairro Central A, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300458618 N, emitido no dia nove de Setembro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Xuefeng Lu, solteiro, de nacionalidade chinesa, China, residente na Rua Pereira Marinho, número cento e trinta e três, rés-do-chão, Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, portador do DIRE 09CN00016044 N, emitido no dia oito de Maio de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Panleen, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Angola, número quatrocentos e setenta e seis, rés-do-chão, direito, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: construção civil e obras públicas em geral.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de dez milhões de meticais dividido pelos sócios em duas quotas desiguais, sendo uma com o valor de cinco milhões e cem mil meticais, pertencente ao sócio Abubacar Mussa Ibraimo, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social; e outra com o valor de quatro milhões e novecentos mil meticais, pertencente ao sócio Xuefeng Lu, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Abubacar Mussa Ibraimo como administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador

especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Maguigue Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100451522, uma sociedade denominada Maguigue Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedro Fassela Jasse Novela, casado, moçambicano, natural de Vilanculos, residente em Matola, Bairro da Machava, quarteirão quatro, casa número vinte e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101140660M, emitido aos dezassete de Maio de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Maguigue Construções-Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Maguigue Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Samora Machel Prédio Fonte Azul, terceiro andar, porta número doze.

Três) Sempre que se julgar conveniente o sócio único, pode abrir ou transferir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer ponto do país desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Compra, venda, promoção e intermediação imobiliária;
- c) Fiscalização de obras;
- d) Consultoria em engenharia civil;
- e) Fabrico e venda de material de construção;
- f) Compra, venda e aluguer de equipamentos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondendo a uma quota única do Pedro Fassela Jasse Fovela, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

O sócio pode livremente querendo, fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Pedro Fassela Jasse Novel.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, treze de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Artenius Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100542014, uma sociedade denominada Artenius Moçambique, Limitada entre: Ecogradual, Limitada, representada por Eduardo Manuel Moreira Gomes, portador do DIRE 07338699, emitido pela Direcção de Migração de Maputo e residente na Avenida Samora Machel, condomínio Mnomatapa casa quinze.

Gest-Imo, Limitada, Limitada, representada por Eduardo Manuel Moreira Gomes, portador do DIRE 07338699, emitido pela Direcção de Migração de Maputo e residente na Avenida Samora Machel, condomínio Mnomatapa casa quinze.

Constitui entre si a sociedade Artenius Moçambique, Limitada.

Que se rege:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Artenius Moçambique, Limitada, e terá a sua sede na Rua Xigutsa quinze mil cento e treze Fomento. Matola.

Dois) A gerência fica desde já autorizada, sem necessidade do consentimento de outros órgãos, a deslocar a sua sede dentro do território nacional.

Três) A sociedade pode abrir, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações, filiais, escritórios ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando os sócios lhes convier.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir desta data.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal industria transformadora de matérias plásticas, comércio e distribuição de produtos plásticos, matérias-primas plásticas importação & exportação.

Dois) Concessão mineira, tratamento, enchimento e engarrafamento de águas minerais

Três) A sociedade pode dedicar-se a outros ramos de comércio geral e indústria em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de duzentos mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quotas sendo:

- Uma correspondente a sessenta por cento, equivalente a cento e vinte mil, pertencente a Ecogradual, Limitada.
- Uma correspondente a quarenta por cento, equivalente a oitenta mil meticais, pertencente a Gest-Imo, Limitada.

Dois) A sociedade poderá livremente adquirir participações ou associar-se com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, empreendimentos ou consórcios existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto.

Três) A sociedade desenvolverá a sua actividade directamente ou em associação ou em consórcio com qualquer entidade, sociedade ou empresa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) Os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, resultantes de aumento de capital, proporcionalmente à sua participação no capital da sociedade.

Dois) Se algum dos sócios não quiser usar do direito de preferência previsto no número anterior, caberá esse direito a cada um dos restantes, proporcionalmente à sua participação no capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade, é confiada à gerência, constituída por um gerente, que quando sócio será dispensado de caução e remuneração ou não, conforme for deliberado pelos sócios, podendo tal remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do gerente nomeado;
- Pela assinatura de um sócio gerente e um procurador mandatado;

c) Pela assinatura de dois procuradores mandatados, nos termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) os gerentes não sócios poderão ou não ser dispensados de caução ou outra forma de garantia conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Fica desde já nomeado gerente o senhor Eduardo Manuel Moreira Gomes.

Cinco) Os gerentes não poderão nessa qualidade, obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente em fianças, avales, abonações e letras de favor, sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis pelo que assinarem e responderem pelos prejuízos causados.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade assume de pleno desde hoje, todos os direitos e obrigações decorrentes de actos e negócios jurídicos celebrados pelos sócios fundadores relacionados com a actividade da empresa e negociados ou concluídos antes da outorga do acto de constituição, escritura do contrato de sociedade, de eventuais publicações ou necessidades inerentes ao início da actividade, locação ou aquisição de estabelecimentos, equipamentos e outros bens e produtos afectos à laboração.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios è livre, mas quando feita a estranhos, depende do consentimento da sociedade, à qual è sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição e inabilitação de qualquer sócio, continuando com os sobre vivos ou capazes, os herdeiros do falecido e, ou, o representante legal do interdito ou inabilitado.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização por quotas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, em caso de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por carta cuja recepção seja comprovada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser dilatada para ele poder comparecer.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual, não deduzidas a percentagem destinada à formação ou reintegração do fundo de reserva legal, e quaisquer fundos ou destinos especiais, que os sócios resolvam criar, terão o destino que for determinado por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço)

Os anos sociais são os civis e os balanços serão em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano subsequente aquele a que disser respeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e na liquidação e partilha, procederão como acordarem.

Dois) Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo, e adjudicado ao sócio que melhor oferecer em igualdade de condições e nos demais da sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos por lei e será liquidada como os sócios o deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Normas supletivas)

Em todo o omissio regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Dezembro de dos mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nayuri Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100451697 uma sociedade denominada Nayuri Investimentos, Limitada.

Primeiro. Cassidy Business Solutions, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, de direito Moçambicano, titular do número da entidade legal 100193019 atribuído pela Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, representado por Khiuri de Medeiros Zucula, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102265301P, emitido aos vinte e quatro de Maio de dois mil e onze, na Direcção Nacional de Identificação de Maputo, solteiro, natural de Lichinga e residente em Maputo, Avenida Julius Nyerere número duzentos e setenta e dois, segundo andar único;

Segundo. Wnk Investimentos Imobiliários Limitada, sociedade comercial por quotas, titular do número da entidade legal 100243261, representado por Nádia Granja Nóvoa, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102258870F emitido aos vinte e nove de Outubro de dois mil e dez, na Direcção Nacional de Identificação de Maputo, solteira, natural de Maputo e residente em Maputo, Avenida Julius Nyerere número setecentos e quarenta e dois, décimo primeiro andar esquerdo;

Criaram a sociedade que adopta a denominação Nayuri Investimentos e Participações, Limitada assim estruturada:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto responsabilidade das partes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Nayuri Investimentos e Participações, Limitada, abreviadamente designada por Nayuri Investimentos, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes Estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede provisória na Avenida Daniel Napatima número trezentos e vinte e oito, cidade de Maputo, podendo, na prossecução do seu objecto, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde julgar necessário, dentro e fora do país nos termos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo adquirir e deter uma carteira de títulos com o objectivo de criar mais-valias ou a rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob qualquer forma, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividade consideradas complementares ou acessória do seu objecto adequadas aos títulos e participações a gerir, nomeadamente a concessão de garantias, a prestação de serviços técnicos de gestão financeira, administrativa, de agenciamento, consignações, procurement e mediação e intermediação comercial às sociedades por ela participadas ou que com ela tenham celebrado um contracto de gestão e a realização de estudos de viabilidade por conta de outrem.

Três) A sociedade poderá adquirir e alienar, sob qualquer forma em direito permitido imóveis ou outro tipo de propriedade urbana ou rústica, bem como administrá-la e arrendá-la para seu uso próprio ou de terceiros.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer a actividade de comércio de importação e exportação nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO QUARTO

(Responsabilidade das partes)

Os sócios acordam em trabalhar junto, cada parte a desempenhar o seu papel visando atingir objectivos e benefícios comuns.

CAPÍTULO II

Do capital social e de investimento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social subdividido por duas quotas iguais assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Cassidy Business Solutions, representado por Khiuri de Medeiros Zucula, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102265301P, emitido aos vinte e quatro de Maio de dois mil e onze, na Direcção Nacional de Identificação de Maputo, solteiro, natural de Lchinga e residente em Maputo, Avenida Julius Nyerere número duzentos e setenta e dois, segundo andar único;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Wnk Investimentos Imobiliários Limitada, representado por Nádia Granja Nóvoa, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102258870F emitido aos vinte e nove de Outubro de dois mil e dez, na Direcção Nacional de Identificação de Maputo, solteira, natural de Maputo e residente em Maputo, Avenida Julius Nyerere número setecentos e quarenta e dois, décimo primeiro andar esquerdo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá fazer parcerias com outras pessoas colectivas ou singulares mediante o acordo dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas total ou parcial poderá ser feita mediante a deliberação consensual dos sócios em assembleia geral, traduzido numa acta assinada por todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) Em casos de aquisição de fundos de investimento usando instituições financeiras, a sociedade poderá proceder a amortização do capital de investimento nos termos e condições fixados pelas respectivas instituições financeiras mediante os acordos estabelecidos com as mesmas fontes de financiamento.

Dois) Em casos de cedência de quotas ou desistência do pacto social, a amortização poderá ser feita mediante o acordo com o sócio cedente ou desistente, fixando-se no acordo o preço e as condições ou modalidade de pagamento.

Três) A amortização poderá ainda ocorrer com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto ou penhora da quota, sendo, neste caso a amortização efectuada pelo valor contabilizado da quota com base no último balanço aprovado pela assembleia geral.

Quatro) A deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada e dirigido por qualquer um dos sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação e/ou análise da performance dos projectos relacionados com o seu objecto, balanço das contas do exercício anual e tratamento de outros assuntos importantes, e/ou extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A convocação da assembleia geral deverá ser feita com o mínimo de cinco dias de antecedência, cuja participação é obrigatória, salvo a ausência por motivos devidamente justificada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração das empresas/objecto da sociedade será exercida por um corpo de directores, de entre os quais um terá a responsabilidade de director-geral executivo, o qual fará a gestão diária da respectiva empresa coadjuvado pelo corpo de directores.

Dois) O corpo de directores presta contas na assembleia geral.

Três) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo corpo de directores, podendo/querendo, a assembleia geral nomear o procuradores e/ou delegar poderes a uma empresa de advocacia, por meio de uma acta de deliberação da assembleia geral.

Quatro) Qualquer um dos sócios tem o poder de representar, obrigar e vincular a empresa.

Cinco) Na prossecução do objecto da sociedade, a assembleia geral irá deliberar sobre a criação das empresas, sua forma e organização e funcionamento para o cumprimento da missão.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberação)

Um) A assembleia geral delibera por maioria absoluta, ou por consenso.

Dois) Depende especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) Criação dos órgãos e/ou empresas para a prossecução do objecto da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Fusão, transformação, dissolução;
- d) A subscrição ou aquisição de participações sociais;
- e) Deliberação sobre as contas dos resultados das suas empresas.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O ano social coincide com o ano económico e o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Recomendações)

O encerramento do exercício financeiro anual deverá ser precedido por uma auditoria independente, a qual será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Em casos de conflitos, os sócios acordam resolver na base amigável e/ou criar uma comissão de arbitragem. No caso de falta de entendimento, recorrerão aos tribunais jurisdicionais do respectivo objecto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá por decisão unânime dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada com base na deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Feito e assinado por todos os sócios, na presença do conservador dos registos de entidades Legais e para ser publicado no Boletim da República.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e treze.— O Técnico, *Ilegível*.

Tambo Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República por escritura, lavrada no dia doze de Setembro de dois mil e treze, exarada a folhas noventa e tres e seguintes do livro de notas número trezentos e trinta da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, Abias Armando, conservador e notário superior, que: Costa Ficial Tambo, casado, natural de Muiemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100096179J, emitido em um vinte dois de Março de dois mil e dez, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no Bairro Vila Nove na cidade de Chimoio e Otilia Gonçalves Chilaule, solteira, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 06005734E, emitido em tres Maio de dois mil e seis, emitido pelos Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente no Bairro Bloco nove, Cidade de Chimoio.

Que pela referida escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Tambo Comercial, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tambo Comercial, Limitada, e tem a sua sede em Chissassa, Posto Administrativo de Macate, distrito de Gondola, podendo por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que se justique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Venda a Retalho dos artigos abrangidos pelas classes I, II, III, IV, V, VIII, VIII, IX, XI, XIV, XVI, XVIII, XIX, XX, e XXI.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota do valor de quinze mil metcais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Costa Ficial Tambo.
- b) Uma quota do valor de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente a sócia Otilia Gonçalves Chilaule.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos dois sócios, bastando duas assinaturas, para obrigar a sociedade.

Dois) Os sócios poderão delegar parte ou a totalidade dos seus poderes entre si ou em pessoas estranhas à sociedade deliberando em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta com aviso de recepção, fax, ou outra forma oficial de comunicação dirigidos aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade e seja aprovada pelo órgãos gerenciais.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, vinte e um de Outubro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Badger Brands, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Dezembro de dois mil e treze, exarada de folhas setenta e cinco a setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um da conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Ettiene Erasmus, uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Badger Brands, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada com sede em Vilankulo Província de Inhambane, podendo por deliberação de a assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências

ou outras formas de representação social onde e quando fôr necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Fornecimento de diversos produtos.
- b) Distribuição dos mesmos em locais de consumidores.
- c) Oferecer bons serviços ao cliente em métodos do uso dos produtos.
- d) Importação e exportação, logística e despachos aduaneiros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que o sócio tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Ettiene Erasmus.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão e divisão de quotas é livre para o sócio, podendo a proceder sempre que achar necessário.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Ettiene Erasmus, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas; por vontade próprio, por penhor, arresto ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente da parte de sua quota.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou Interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição, a sua quota continuará com os herdeiros ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, quatro de Dezembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Felda Internacional Mining Investment Grupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República por escritura, lavrada no dia nove de Outubro de dois mil e treze, exarada a folhas cento e vinte e oito e seguintes do livro de notas número trezentos e trinta e um da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, Abias Armando, conservador e notário superior, que: Chadreque Melo, natural de Manica, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 061399285 A, emitido aos trinta de Julho de dois mil e nove, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, e residente em Manica, Wenxi Xu, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G41351610, emitido na República Popular da China, aos vinte e oito de Abril de dois mil e dez e residente acidentalmente nesta cidade de Chimoio, Linhe Chen, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G33957013, emitido na República Popular da China, aos dezassete de Abril de dois mil e

nove e residente acidentalmente nesta cidade de Chimoio e Chung-Sou Chang, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º 300268364, emitido na República Popular da China, aos quinze de Junho de dois mil e nove e residente acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

Que pela referida escritura pública, e de acordo com o deliberado por acta da sociedade, realizada por assembleia geral e extraordinária do dia oito do mes de Outubro do ano de dois mil e treze, o segundo, terceiro e quarto outorgante, aceitam a admissão de um novo sócio, que é o primeiro outorgante, que passa a possuir quarenta por cento do capital, que desde já passa a fazer parte integrante da sociedade, com todos os direitos e obrigações inerentes.

Que em consequência desta operação, e de acordo com o artigo sexto dos seus estatutos, os sócios alteram por mesma escritura a composição do artigo quarto e oitavo, do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, e bens é de um milhão e quinhentos meticais, correspondente a soma de quatro quotas, sendo um no valor nominal de seiscentos mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Chadreque Melo, e três quotas iguais de valores nominais de trezentos mil meticais, cada uma, equivalente a vinte por cento cada, pertencente aos sócios Wenxi Xu, Linhe Chen e Chung-Sou Chang respectivamente.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em Juízo activa e passivamente estará a cargo de um conselho de gerência, presidido pelo senhor Wenxi Xu e coadjuvados pelos senhores Chadreque Melo, Linhe Chen e Chung-Sou Chang, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade será obrigado em todos seus actos e contratos pela assinatura de dois membros de conselho de gerência, podendo os actos de mero expediente serem assinados pelo gerente, director ou qualquer outro empregado autorizado.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, vinte de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lalibella Roasters – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100451840 uma sociedade denominada Lalibella Roasters-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adama Sow Connors, maior, de nacionalidade senegalesa, casado, residente em Maputo, distrito de Nkampfumo, Bairro Costa do Sol, Rua de Palmar número oitenta e um e titular do DIRE 11US00055836N, emitido aos dez de Setembro de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal, limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Lalibella Roasters – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Palmar número oitenta e um rés-do-chão Bairro Costa do Sol, na Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de prestação de serviços nas áreas:

- Importação e exportação;
- Venda de produtos e equipamentos;
- Logística;
- Mediação e intermediação comercial, consignações, eventos e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo senhora.

Dois) No capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pela sócia única, a senhora Sow Connors Adama.

Bantu Traduções, Limitada.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais,

designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bantu Traduções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100451859 uma sociedade denominada Bantu Traduções, Limitada; entre:

Castigo Marcelo Benjamim, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 1103002575511M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo a vinte e quatro de Setembro de dois mil e doze, válido até vinte e quatro de Setembro de dois mil e dezassete, que outorga em nome próprio.

José António Cabral, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100076827J, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo a dezoito de Outubro de dois mil e dez vitalício, que outorga em nome próprio.

Dorca António Simbe, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101419545Q, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo a vinte e nove de Agosto de dois mil e onze, válido até vinte e nove de Agosto de dois mil e dezasseis, que outorga em nome próprio.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de dois mil e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Bantu Traduções, Limitada. e constitui-se como

sociedade comercial, sub forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Valdimir Lenine, Bairro da Polana caniço-A.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do país ou ai abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respetivo registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

A sociedade tem por objectivo o desenvolvimento de actividades de tradução e interpretação das seguintes línguas em português e vice-versa:

- a) Línguas nacionais, nomeadamente *xichangana, cironga, cicopi., cistwa, cisena, cindau, cimanica, cibalke, ciutee, cinyugwe, cinyanja, echuabo, lomwe, emakwa, swail, cimakonde.*
- b) Línguas estrangeiras, nomeadamente inglês, francês, espanhol, italiano, chinês, russo, alemão.

ARTIGO QUARTO

(Capital inicial)

Um) O capital inicial em bens e valor, corresponde a quantia de quarenta mil meticais, correspondente à soma das três quotas assim divididas:

- a) Uma quota com valor nominal de vinte e dois mil meticais, corresponde a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Castigo Marcelo Benjamim;
- b) Uma quota com valor nominal de treze mil meticais, correspondente a trinta e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a José António Cabral;

Dois) Uma quota com valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Dorca António Simbe.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidos prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas entre sócios e a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respetivos titulares se dediquem a qualquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade;
- c) As quotas serão amortizados de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício.
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral, será convocada com antecedência mínima de quinze dias pela administração, pelos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confirmam tais poderes, através de carta ou de mensagem correio eletrónico a enviar para o endereço de correio eletrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer a administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos sócios.

Quatro) Os sócios devem fornecer os seus contactos telefónicos ou telemóveis a administração, e estar sempre disponíveis quando são solicitados.

Cinco) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assunto, de acordo com número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador, cujo mandato com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os atos tendentes a realização do objeto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada por assinatura do administrador.

Quatro) A administração pode constituir mandatários.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em atos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) A abertura de contas bancárias e sua movimentação carece da assinatura do administrador e de pelo menos um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a vinte de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os gastos gerais, a amortização e encargos dos resultados de cada exercícios serão deduzidos os montantes necessário para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios

Dois) A sociedade pode, desde o início, movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização de capital social.

Três) Os casos omissos são regulados pela legislação comercial em vigor.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Wispering Palms, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100450569 uma sociedade denominada Wispering Palms Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa de Código Comercial, entre.

Primeiro. Petrus Hermanus Wermaus, casado em regime de separação de bens, natural de África do Sul, residente em Richardsbaai, Kwazulu Natal, África do Sul, portador do Passaporte n.º. M00052657, emitido em vinte e um de Dezembro de dois mil e onze e válido até vinte de Dezembro de dois mil e vinte e um;

Segundo. Zhane Wessels, singular Bayatural de África do Sul, residente em Richards Bay, Kwazulu Natal, África do Sul, portador do Passaporte n.º. EX 02822938, emitido em três de Outubro de dois mil e treze e válido até dois de Outubro de mil e quatro.

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Wispering Palms Limitada e tem a sua sede no quarto Andar, Sala vinte e oito, Pestana Rovuma, Rua de Se, Maputo, Moçambique.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Aquisição, compra e vendas de propriedades;
- Execução de projectos turísticos e comerciais;
- Implementação de projectos turísticos e comerciais e gerência do mesmo.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderão exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e é de vinte e cinco mil meticais, dividido da seguinte forma:

- Sócio Petrus Hermanus Wessels com menor valor de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa por cento;
- Sócia Zhane Wessels com o valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a dez por cento;

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO CINCO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEIS

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Petrus Hermanus Wessels, como sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É verdade a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SETE

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reuniu-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NOVE

Herdeiros

E caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DEZ

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Junho de dois e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cmpizar Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100451875 uma sociedade denominada Cmpizar Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas por Chishamiso Mudenyanga, de nacionalidade zimbabweana, residente no Zimbabwe, portador do Passaporte n.º BN577938, emitido em Harare-Zimbabwe aos catorze de Fevereiro de dois mil e oito, com validade a treze de Fevereiro de dois mil e dezoito, representado por Osvaldo Benedito Chiluvane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100392692J emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos oito de Agosto de dois mil e dez.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Cmpizar Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, rua do Sidano, número trinta e oito, Polana Cimento A.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio único transferir a sua sede para outro local e abrir novos escritórios, sucursais ou outras formas de representação nos termos que forem julgados convenientes, celebrar parcerias com outras sociedades legais nacionais e internacionais, desde que seja em conformidade com a lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços imobiliários; desenvolvimento de projectos imobiliários; gestão de projectos de construção civil e imobiliários.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de mil e quinhentos meticais, encontrando-se integralmente realizado, em uma quota pertencente ao sócio único Chishamiso Mudenyanga.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercido sócio único da sociedade.

Dois) Nos actos de mero expediente, incluindo nestes a movimentação a débito e a crédito de contas bancárias da sociedade, a sociedade obriga-se com a assinatura do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e oneração de quotas)

O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota única, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo o mais não previsto no presente Estatuto, aplicar-se-á a demais legislação em vigor no país.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



HM Mozambique Services — Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo

de Entidades Legais sob o NUEL 100451883 uma sociedade denominada Hm Mozambique Services—Sociedade Unipessoal Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas por Hélder Aniceto Mendes, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A02629649, emitido pelo Dept of Home Affairs, na África do Sul aos vinte e dois de Março de dois mil e treze, com validade até vinte e um de Março de dois mil e vinte e três, representado por Osvaldo Benedito Chiluvane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100392692J emitido pelo Serviço de Identificação Civil da cidade de Maputo aos oito de Agosto de dois mil e dez.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Hm Mozambique Services, Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede cidade de Maputo, na rua do Cidano, número trinta e oito, Polana Cimento A.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio único transferir a sua sede para outro local e abrir novos escritórios, sucursais ou outras formas de representação nos termos que forem julgados convenientes, celebrar parcerias com outras sociedades legais nacionais e internacionais, desde que seja em conformidade com a lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços imobiliários; desenvolvimento de projectos imobiliários; gestão de projectos de construção civil e imobiliários.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, da sociedade é de mil e quinhentos meticais, encontrando-se integralmente realizado, em uma quota pertencente ao sócio único Hélder Aniceto Mendes.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercido sócio único da sociedade.

Dois) Nos actos de mero expediente, incluindo nestes a movimentação a débito e a crédito de contas bancárias da sociedade, a sociedade obriga-se com a assinatura do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e oneração de quotas)

O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota única, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo o mais não previsto no presente estatuto, aplicar-se-á a demais legislação em vigor no país.

Maputo dezassete de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Predator Technology Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100404869 uma sociedade denominada Predator Technology Representações, Limitada.

Entre Irma Cláudia Matavel, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102119904M emitido á vinte e um de Maio de dois mil e doze, de trinta e cinco anos de idade, casada no regime de comunhão de bens, residente no Bairro de Khongolote, quarteirão seis casa número oitenta e cinco, filha de António Mazucanhane Matavel e de Margarida Joel Langa e Amálio Matias Matavel portador do Bilhete de Identidade n.º 110500210665J emitido á doze de cinco de dois mil e dez, de vinte e dois anos de idade, solteiro, residente no Bairro de Bagamoyo, quartierão trinta e seis casa número dezanove célula B, filho de António Mazucanhane Matavel e de Margarida Joel Langa, constitui-se uma sociedade que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO UM

(Denominação)

A Predator Technology Representações, Limitada, é uma sociedade sob forma comercial por quotas, que se regerá pela lei comercial e pelos artigos seguintes.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique número seis mil duzentos e noventa e seis, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial e industrial legalmente previstas no território nacional.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contada da data da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a venda de acessórios para viaturas e equipamentos diversos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá, participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social, é integralmente realizado em dinheiro sendo no valor de cem mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas desiguais, sendo uma de sessenta e cinco mil meticais pertencente a Irma Claudia Matavel, correspondentes a sessenta e cinco por cento e outra de trinta e cinco mil meticais, pertencentes a Amálio Matias Matavel, correspondentes a trinta e cinco por cento.

ARTIGO SEIS

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGO SETE

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados para o efeito.

ARTIGO OITO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Em caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta

dias sob a proposta de cedência, o sócio poderá ceder aos sócios e terceiros na respectiva graduação.

ARTIGO NOVE

(Interdição, morte dos sócios)

Um) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito.

Dois) No caso de serem vários herdeiros, nomear-se-á um para os representar na sociedade, permanecendo no entanto a quota indivisa.

ARTIGO DEZ

(Órgão da sociedade)

Um) Os órgãos da sociedade são a assembleia geral e gerência.

Dois) A assembleia é composta por todos os sócios.

Três) A gerência é composta pelo director-geral e director comercial.

ARTIGO ONZE

(Competências da assembleia geral)

Compete a assembleia geral exercer os mais amplos poderes nos termos da lei.

ARTIGO DOZE

(Gerência)

Um) Compete a gerência com as limitações da lei e do determinado pela assembleia geral, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberados por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos.
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.
- f) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do director-geral, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários.
- g) Os actos de mero expediente serão assinados pelo director comercial ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.
- h) Ficam desde já nomeados os sócios Irma Claudia Matavel, directora-geral e Amálio Matias Matavel, director comercial.

ARTIGO TREZE

(Exercícios findos)

Anualmente e até ao fim do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior.

ARTIGO CATORZE

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-los, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINZE

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DEZASSEIS

(Normas subsidiárias)

Em todo o caso omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico,

Transportes Maioane — Sociedade Unipessoal, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído errada a denominação, da sociedade Transportes Maioane—Sociedade Unipessoal, Limitada, publicado no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 99, 3.ª série de 12 de Dezembro de 2013, rectifica-se que, onde se lê: «Transportes Moiane – Sociedade Unipessoal, Limitada», deve-se ler; «Transportes Maioane — Sociedade Unipessoal, Limitada».

S-L-M International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100451808 uma sociedade denominada S-L-M International, Limitada.

entre:

Salim Sherali Sumar, solteiro, maior, natural de Gujarat - Índia, de nacionalidade indiana, portador do DIRE com Autorização de Residência Precária n.º 04/N00030764 P, de

trinta de Agosto de dois mil e doze, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, e residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número três mil cento e quarenta e um, quinto andar, Cidade de Maputo;

Nisha Salim Sumar, solteira, maior, natural de Gujirat - Índia, de nacionalidade indiana, portadora do DIRE 11/N00040145J, de dois de Setembro de dois mil e treze, emitido pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo, e residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número três mil cento e quarenta e um, quinto andar, cidade de Maputo.

É celebrado entre as partes outorgantes o presente contrato de sociedade, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

S-L-M International, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na Avenida Ahmed Sekou Touré, número três mil cento e quarenta e um, quinto andar, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem como seu objecto principal: (i) a compra e venda de produtos alimentares, (ii) comercialização de electrodomésticos, material de construção, de motociclos e produtos de limpeza, e o comércio a grosso e a retalho dos artigos abrangidos pelas classes I, II, V, VII, XIV, XVI, XVIII, XIX, XX e XXI do Decreto número quarenta e nove barra dois mil e quatro, de dezassete de Novembro.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de duzentos mil meticais, em dinheiro correspondentes à soma de duas quotas sendo que:

- a) Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Salim Sherali Sumar;
- b) Uma quota no valor de cem mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Nisha Salim Sumar;

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer

outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

Conselho de administração

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou a um terceiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administrador executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada desde já aos sócios salim sherali sumar e nisha Salim Sumar, que exercem o cargo de administradores executivos, podendo ser substituídos por decisão de conselho de administração.

Dois) Os administradores executivos poderão em conjunto ou isoladamente celebrar contratos de trabalhos, vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas. Representar em Tribunais e constituir advogados quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de administração é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de administração impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos administradores executivos, no exercício das funções conferidas pelo estatuto e pelo conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos administradores executivos, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

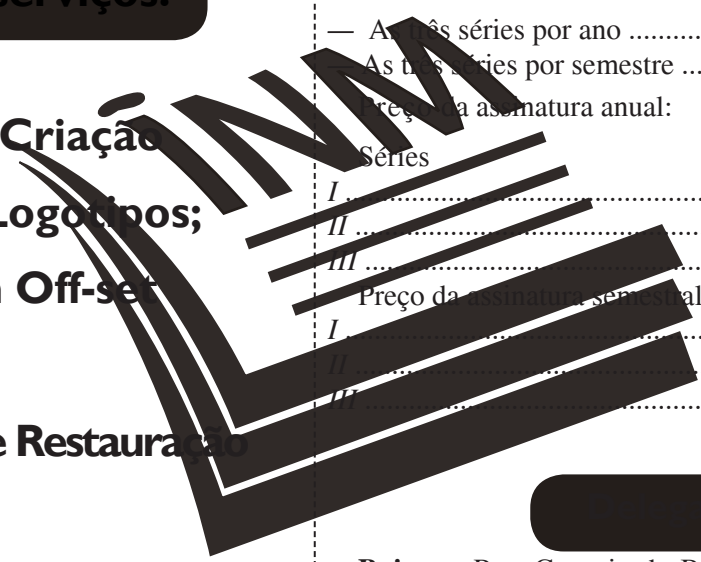
Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anúncios séries por ano8.600,00MT
- As duas séries por semestre 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 4.300,00MT
- II 2.150,00MT
- III 2.150,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.150,00MT
- II 1.075,00MT
- III 1.075,00MT

Beira —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.